



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador José Laurindo de Souza Netto e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº – Centro Cívico - Curitiba (PR), neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Conselheiro Fabio de Souza Camargo, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** nas condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste na mútua cooperação dos partícipes visando o desenvolvimento e a execução de projetos de sustentabilidade alinhados à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com o fim de promover iniciativas de conscientização, preservação e recuperação do meio ambiente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

O presente protocolo de intenção tem como objetivo contribuir para o meio ambiente sustentável e para o atingimento dos ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, através de ações conjuntas que busquem a redução da geração de resíduos, reciclagem, redução no consumo de energia elétrica de fontes não-renováveis, racionalização no uso da água, capacitação do público interno e dos jurisdicionados dos Tribunais.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSECUCÕES GERAIS**

Para a implantação do projeto serão necessárias a adoção das seguintes medidas:

I) Elaborar planos e projetos para detalhar as ações realizadas em conjunto;

II) Realizar convênios ou parcerias com outros órgãos que possam auxiliar na execução dos objetivos do presente protocolo;

III Organizar ações de caráter educacional para promoção de medidas voltadas ao desenvolvimento socioambiental.

IV) Alinhar os projetos aos planos de cada um dos órgãos e aos ODS da Organização das Nações Unidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - ÔNUS**

O presente Protocolo de Intenções não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Protocolo de Intenções será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do seu Diário Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da última assinatura dentre os partícipes, respeitando a disposição contida no art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

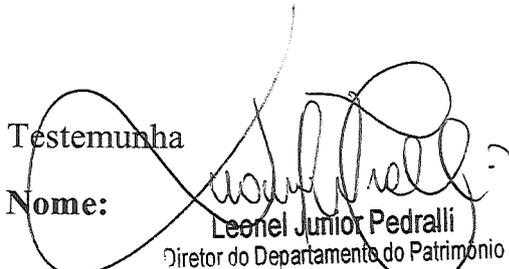
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Testemunha

Nome:

  
Leonel Junior Pedralli  
Diretor do Departamento do Patrimônio

Testemunha

Nome:

